



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 41, DE 2020.

13/10/2020
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 101, de 2020 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Misael Junior/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 101, de 2020 onde o Poder Executivo Municipal pede autorização desta Casa para aprovar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

As Diretrizes Orçamentárias definem os meios para o qual o Poder Executivo irá dispor acerca da sua lei orçamentária anual, dando condições para pagamento de despesa com pessoal, dívida pública, autorização para possíveis alterações da legislação tributária municipal, cria o anexo de metas fiscais onde se prevê a receita e despesa total, resultado primário e nominal, demonstra ainda, o anexo de renúncia fiscal e obras em andamento, entre outras diretrizes que nortearão a administração pública em 2020.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a importância da LDO aumentou significadamente, pois essa passou a ter novas e importantes funções, agregando ao seu conteúdo regras de planejamento que convergem para o equilíbrio entre as receitas e despesas durante a execução do orçamento anual.

Além da compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre:

- I- equilíbrio entre receitas e despesas;
- II- critérios e formas de limitação de empenho;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

IV- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

V- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais;

VI- previsão de percentual mínimo exigido para a reserva de contingência;

VII- procedimentos para aumento de despesas;

VIII - disposições sobre a despesa com pessoal;

IX - disposições sobre a dívida pública;

II - VOTO DO RELATOR

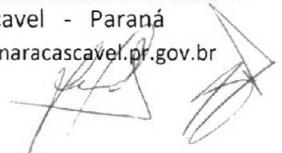
Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Primeiramente, destarte dizer que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 foi encaminhado pelo Prefeito a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 2.768, de 1998.

Além da vinculação legal do prazo para encaminhamento a deliberação legislativa, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias que irá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual se sujeita a análise privativa da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, como controle ao atendimento aos preceitos impostos pelo art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, ao art. 68, caput, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 45, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atente-se ainda para ao cumprimento ao art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000 a necessidade de realização de audiência pública, a ser promovida pela Comissão de Finanças e Orçamento. Audiência essa realizada no dia 13 de outubro de 2020, no Plenário da Câmara Municipal, onde foram apresentadas as metas fiscais anuais, os riscos fiscais, o demonstrativo da dívida pública e as ações e prioridades para o exercício financeiro de 2021.

Como Relator, após minuciosa análise a LDO para 2021, encontrei no texto no projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, algumas incorreções e, também, a necessidade de alterar por emenda alguns dispositivos que meu entender pela legislação que abrange da LDO devem ser modificados para manter o texto da LDO em conformidade com as regras legais que as norteiam. Fato





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

este que apresento emenda ao texto do projeto de lei que vai anexa a este parecer, para deliberação da comissão e, consequentemente, do Plenário Legislativo.

Em face de todo o exposto, como Relator, com a devida emenda apresenta, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 101, de 2020.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 101, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 13 de outubro de 2020.


Josué de Souza
Vereador/MDB/Membro


Misael Junior
Vereador/PSC/Relator


Mazzutti
Vereador/PSC/Presidente